Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI COMPLEMENTAR Nº 527, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento às entidades religiosas e aos templos de qualquer culto, inclusive às suas organizações assistenciais e beneficentes, localizados no Município de Cabreúva, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Coleta de Lixo previstas, respectivamente, nos artigos 186, inciso I, e 241 da Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995 (Código Tributário Municipal), as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, abrangidos pela imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

§ 1º. O benefício fiscal constante no "caput" do Artigo 1º será concedido pelo prazo de 05(cinco) anos.

§ 2º. A exclusão do crédito tributário em razão da isenção não dispensará o cumprimento das obrigações acessórias que são decorrentes da obrigação principal.

Art. 2º. A isenção da Taxa de Coleta de Lixo estende-se aos templos de qualquer culto, ainda que as entidades previstas no artigo anterior sejam apenas locatárias do bem imóvel, alcançados pela hipótese de não incidência do IPTU estabelecida no §1º-

A do art. 156 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n° 116, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva